

PORTARIA Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 2018

Estabelece as modalidades de bolsas de estudos no exterior e no Brasil fomentadas no âmbito das ações e programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, bem como determina os valores dos principais tipos de benefícios a serem disponibilizados para cada modalidade.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando a autorização contida no § 4º do art. 2º da Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992 e,

CONSIDERANDO a promoção de ações de fomento para internacionalização da educação superior brasileira

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 23038.016851/2017-07; resolve:

**Art. 1º** Estabelecer as modalidades de bolsas de estudos no exterior e no Brasil fomentadas no âmbito das ações e programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, bem como determinar os valores dos principais tipos de benefícios a serem disponibilizados para cada modalidade.

**Art. 2º** Para consecução das ações e programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais, ficam estabelecidas as seguintes modalidades de bolsas:

I - Bolsas no Exterior:

- a) Cátedra;
- b) Professor Visitante:
  - 1. Professor Visitante Sênior;
  - 2. Professor Visitante Júnior;
- c) Pós-doutorado;
- d) Doutorado Pleno;
- e) Doutorado Sanduíche;
- f) Mestrado Pleno;
- g) Mestrado Sanduíche;
- h) Capacitação;
- i) Graduação Plena;
- j) Graduação Sanduíche;
- k) Aperfeiçoamento Linguístico;
- l) Assistente de Ensino Linguístico;
- m) Desenvolvimento Tecnológico:
  - 1. Desenvolvimento Tecnológico I;
  - 2. Desenvolvimento Tecnológico II

3. Desenvolvimento Tecnológico III

4. Desenvolvimento Tecnológico IV;

II - Bolsas no Brasil:

a) Professor Convidado;

b) Professor Visitante;

c) Jovem Talento;

d) Pós-doutorado;

e) Doutorado Pleno;

f) Doutorado Sanduíche;

g) Mestrado Pleno;

h) Mestrado Sanduíche;

i) Graduação Plena;

j) Graduação Sanduíche;

k) Assistente de Ensino Linguístico;

§ 1º A finalidade das bolsas, os requisitos e os perfis dos beneficiários de cada modalidade serão definidos em regulamentos específicos referentes a bolsas da DRI, podendo ser complementados nos regulamentos ou instrumentos de seleção de cada programa.

§ 2º A duração de cada modalidade será definida em regulamentos específicos ou instrumentos de seleção de cada programa, conforme suas especificidades.

**Art. 3º** São benefícios que podem ser pagos para as bolsas de estudos no exterior e no Brasil, quando previstos nos regulamentos dos programas ou nos instrumentos de seleção:

I - Mensalidade, destinada a contribuir com as despesas de manutenção do bolsista no país de destino, conforme valores definidos no Anexo I desta Portaria;

II - Passagens, em classe econômica e tarifa promocional, para o deslocamento de ida e volta do bolsista, entre o país de origem e o país de destino;

III - Auxílio Instalação, destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino, conforme valores definidos no Anexo III desta Portaria;

IV - Auxílio Seguro Saúde, destinado a contribuir com a contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino, conforme valores definidos no Anexo IV desta Portaria;

V - Adicional Localidade, concedido ao bolsista cujo estudo seja realizado em instituição sediada nas cidades consideradas de alto custo conforme a Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017 e suas alterações;

VI - Adicional Dependente – Mensalidade, acrescido à mensalidade e destinado a contribuir com a manutenção, no país de destino, de até dois (2) dependentes de beneficiários de bolsas no exterior, conforme valores definidos no Anexo V desta Portaria e previsão específica nos regulamentos ou instrumentos de seleção de cada programa;

VII - Adicional Dependente – Passagens, em classe econômica e tarifa promocional, para o deslocamento de ida e volta de, no máximo, um (1) dependente de beneficiário de bolsa no exterior, quando houver previsão específica nos regulamentos ou instrumentos de seleção de cada programa;

VIII - Adicional Dependente – Instalação, acrescido ao Auxílio Instalação e destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação, no país de destino, de até dois (2) dependentes de beneficiários de bolsas no exterior, conforme valores definidos no Anexo III desta Portaria e previsão específica nos regulamentos ou instrumentos de seleção de cada programa;

IX - Adicional Dependente – Seguro Saúde, acrescido ao Auxílio Seguro Saúde e destinado a contribuir com a contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino de até dois (2) dependentes de beneficiários de bolsas no exterior, conforme valores definidos no Anexo IV desta Portaria e previsão específica nos regulamentos ou instrumentos de seleção de cada programa;

X - Taxas acadêmicas ou administrativas, exigidas pelas instituições de ensino, centros de pesquisa ou escolas de formação no exterior como condição para permanência do discente, docente ou pesquisador na instituição ou mesmo para realização de pesquisas nos laboratórios;

§ 1º As passagens de que tratam os incisos II e VII serão adquiridas por intermédio da Capes.

§ 2º Excepcionalmente e a critério exclusivo da Capes, poderá ser concedido diretamente ao beneficiário Auxílio Deslocamento conforme valores do Anexo II desta Portaria para aquisição das passagens.

§ 3º Será concedido o ressarcimento de passagem adquirida pelo bolsista até a data de publicação desta Portaria, conforme o limite estabelecido para pagamento do Auxílio Deslocamento previsto no Anexo II.

§ 4º O Auxílio Instalação para bolsistas com destino ao Brasil será concedido em valor fixo, independentemente da modalidade, desde que o beneficiário resida no exterior no momento da concessão do benefício.

§ 5º A definição dos indivíduos considerados dependentes será estabelecida nos instrumentos de seleção ou nos regulamentos específicos dos programas.

§ 6º Os Adicionais Dependente – mensalidade, instalação, seguro saúde, passagens serão pagos apenas para modalidades de bolsa no exterior que possuem previsão de apoio a dependentes regulamentada.

§ 7º Os Adicionais Dependente – mensalidade e seguro saúde serão pagos apenas para o período de vigência da bolsa no qual os dependentes permanecerem na companhia do bolsista no exterior ou conforme previsto nos instrumentos de seleção ou regulamentos dos programas.

§ 8º As taxas acadêmicas ou administrativas poderão ser pagas para o bolsista ou repassadas para as instituições de ensino, centros de pesquisa ou escolas de formação no exterior.

§ 9º Nos casos em que as instituições de destino no exterior exijam, para admissão, seguro saúde específico cujo valor seja superior ao pago pela Capes, este poderá ser complementado ao bolsista ou repassado diretamente à instituição, a critério da Capes e conforme o regulamento do programa ou o instrumento de seleção.

§ 10º Quaisquer dos benefícios previstos na presente portaria poderão ser pagos pela Capes ou pelos seus parceiros institucionais, podendo os valores desses benefícios serem complementados, criando-se adicionais, ou reduzidos, criando-se descontos, a depender do acordo de cooperação e conforme regulamento do programa ou instrumento de seleção.

**Art. 4º** As moedas consideradas para o pagamento dos benefícios levarão em consideração o local de destino do bolsista, observado o seguinte:

I - Dólar norte-americano: para os Estados Unidos ou demais países cuja moeda local não é utilizada pela Capes;

II - Euro: para Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Chipre, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Israel, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Polônia, Portugal, República Tcheca, Vaticano, territórios de países da Comunidade Europeia que utilizam o euro, países do continente africano, Timor Leste a depender do acordo firmado;

III - Libras esterlinas: para o Reino Unido da Grã-Bretanha (Inglaterra, Escócia, País de Gales) e Irlanda do Norte;

IV - Dólar canadense: para o Canadá;

V - Dólar australiano: para a Austrália;

VI - Iene: para o Japão;

VII - Coroa sueca: para a Suécia;

VIII - Coroa dinamarquesa: para a Dinamarca;

IX - Coroa norueguesa: para a Noruega;

X - Franco suíço: para a Suíça;

XI - Real: para o Brasil.

**Art. 5º** É vedado o acúmulo de bolsas ou benefícios de qualquer natureza, ressalvadas exceções previstas nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção.

§ 1º No momento da inscrição, o candidato deverá declarar o recebimento de bolsas e benefícios de outras diretorias da Capes, bem como de outras instituições.

§ 2º Ao ter a candidatura aprovada, o beneficiário deve requerer a suspensão ou cancelamento do benefício pré-existente de modo a não haver acúmulo no período de vigência dos benefícios.

**Art. 6º** É vedada nova concessão na mesma modalidade ou nível de formação de bolsa anteriormente recebida pelo candidato que tenha sido concedida pela Capes ou por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, ressalvadas as exceções previstas nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção.

**Art. 7º** É vedada a concessão de bolsa para grau de formação já obtido pelo candidato, ressalvadas as exceções previstas nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção.

**Art. 8º** Os prazos e os benefícios componentes das bolsas serão definidos nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção, respeitando-se as especificidades regulamentadas para cada modalidade.

**Art. 9º** As modalidades que tiveram sua nomenclatura ou seus valores alterados nesta Portaria deverão seguir, como regra de transição, o que se determina abaixo:

I - Bolsas individuais e cotas de bolsas vinculadas a projetos com modalidades renomeadas e que estiverem aguardando implementação terão as modalidades ajustadas conforme opções descritas no Art. 3º e respeitando a tabela de equivalência do Anexo VI.

II - Concessões efetuadas em processos com modalidades de bolsa descontinuadas ou renomeadas, implementadas antes da publicação desta normativa, terão suas modalidades e valores de benefícios mantidos.

§ 1º A tabela do Anexo VI considerou, para a equivalência, o perfil dos bolsistas e os valores dos benefícios previstos para cada modalidade.

§ 2º No caso das bolsas descritas no inciso I, os valores dos benefícios também serão ajustados conforme esta normativa, desde que não prejudiquem os beneficiários.

**Art. 10** As nomenclaturas, valores e tipos de benefícios descritos nesta Portaria não alteram modalidades e regulamentos próprios das demais diretorias da Capes, exceto nos casos em que tais diretorias decidirem pela aplicabilidade no âmbito de suas ações, o que será previsto nos instrumentos de seleção e regulamentos dos programas.

**Art. 11** É prerrogativa da DRI definir todas as condições de concessão de financiamento aos candidatos, inclusive no que se refere aos benefícios a serem recebidos e quanto a vigência da concessão, conforme a conveniência e oportunidade para a administração pública.

**Art. 12** Casos omissos nesta portaria, inclusive os relativos à transição entre as modalidades novas e antigas, serão analisados pela Diretoria Relações Internacionais.

**Art. 13** Ficam revogadas as Portarias nº 201, de 16 de outubro de 2017 e nº 36, de 19 de fevereiro de 2018.

**Art. 14** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

## ANEXO I

VALORES DE MENSALIDADES										
TABELA 1 - BOLSAS NO EXTERIOR										
Modalidades de Bolsas	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
Cátedra	5.000,00	3.500,00	3.500,00	-	-	-	31.620,00	26.120,00	28.410,00	4.270,00
Professor Visitante Sênior	2.300,00	2.300,00	1.900,00	3.060,00	3.420,00	311.300,00	20.780,00	17.160,00	18.670,00	2.810,00
Professor Visitante Júnior	2.100,00	2.100,00	1.700,00	2.660,00	3.000,00	270.700,00	18.980,00	15.670,00	17.050,00	2.570,00
Pós-Doutorado										
Doutorado Pleno	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00	11.750,00	9.700,00	10.550,00	1.590,00
Doutorado Sanduíche										
Mestrado Pleno										
Mestrado Sanduíche										
Capacitação										
Aperfeiçoamento Linguístico										
Assistente de Ensino Linguístico										
Desenvolvimento Tecnológico (II a IV)										
Desenvolvimento Tecnológico (I)										
Graduação Plena										
Graduação Sanduíche										

VALORES DE MENSALIDADES	
TABELA 2 - BOLSAS NO PAÍS	
Modalidades de Bolsas	Real (R\$)
Professor Convidado	24.000,00
Professor Visitante	14.000,00
Jovem Talento	8.000,00
Pós-Doutorado	4.100,00
Doutorado Pleno	2.200,00
Doutorado Sanduíche	
Mestrado Pleno	1.500,00
Mestrado Sanduíche	
Graduação Plena	830,00
Graduação Sanduíche	
Assistente de Ensino Linguístico	2.200,00

**ANEXO II**

<b>VALORES DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO</b>										
<b>TABELA 1 - DESTINO EXTERIOR</b>										
Região Geográfica	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
África	1.891,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
América Central	1.323,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
América do Norte	1.604,00	-	-	1.744,00	-	-	-	-	-	-
América do Sul	736,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ásia	2.521,00	-	-	-	-	256.588,00	-	-	-	-
Europa	1.706,00	1.255,00	1.022,00	-	-	-	11.339,00	9.366,00	10.187,00	1.532,00
Oceania	3.121,00	-	-	-	3.383,00	-	-	-	-	-

\*o valor do auxílio deslocamento para dependente será correspondente ao do bolsista.

<b>VALORES DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO</b>	
<b>TABELA 2 - DESTINO BRASIL</b>	
Região Geográfica	Real (R\$)
África	7.012,00
América Central	5.667,00
América do Norte	6.196,00
América do Sul	4.032,00
Ásia	7.152,00
Europa	6.134,00
Oceania	9.694,00





VALORES DE AUXÍLIO INSTALAÇÃO	
TABELA 2 - BOLSAS NO PAÍS	
Modalidade	Real (R\$)
Todas as modalidades de bolsas no país	2.200,00

VALORES DE AUXÍLIO INSTALAÇÃO										
Tabela 3 - ADICIONAL INSTALAÇÃO DEPENDENTE - APENAS BOLSAS NO EXTERIOR										
Condição Familiar	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	lone	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
1 dependente	200,00	200,00	200,00	270,00	300,00	27.070,00	1.800,00	1.490,00	1.620,00	240,00
2 dependentes	400,00	400,00	400,00	540,00	600,00	54.140,00	3.600,00	2.980,00	3.240,00	480,00

\*Quando previstos, serão acrescidos aos valores do auxílio instalação do bolsista.

**ANEXO IV**

<b>VALORES DE SEGURO SAÚDE</b>										
<b>TABELA 1 - BOLSAS NO EXTERIOR</b>										
Condição Familiar	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
<b>Solteiro</b>	<b>90,00</b>	<b>90,00</b>	<b>90,00</b>	<b>100,00</b>	<b>110,00</b>	<b>9.480,00</b>	<b>810,00</b>	<b>670,00</b>	<b>730,00</b>	<b>110,00</b>
1 dependente	120,00	120,00	120,00	145,00	160,00	13.535,00	1.080,00	900,00	970,00	150,00
2 dependentes	150,00	150,00	150,00	180,00	200,00	16.919,00	1.360,00	1.120,00	1.220,00	180,00

<b>VALORES DE SEGURO SAÚDE</b>	
<b>TABELA 2 - BOLSAS NO PAÍS</b>	
Condição Familiar	Real (R\$)
Solteiro	400,00

<b>VALORES DE SEGURO SAÚDE</b>										
<b>TABELA 3 - VALORES DO ADICIONAL DEPENDENTE SEGURO SAÚDE - BOLSAS NO EXTERIOR</b>										
Condição Familiar	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
1 dependente	30,00	30,00	30,00	45,00	50,00	4.055,00	270,00	230,00	240,00	40,00
2 dependentes	60,00	60,00	60,00	80,00	90,00	7.439,00	550,00	450,00	490,00	70,00

## ANEXO V

ADICIONAL DEPENDENTE - MENSALIDADE										
Condição Familiar	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	lone	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
1 dependente	200,00	200,00	200,00	270,00	300,00	27.070,00	1.800,00	1.490,00	1.620,00	240,00
2 dependentes	400,00	400,00	400,00	540,00	600,00	54.140,00	3.600,00	2.980,00	3.240,00	480,00

## ANEXO VI

## EQUIVALÊNCIA ENTRE MODALIDADES DE BOLSAS ANTIGAS E NOVAS

TABELA 1 - BOLSAS NO EXTERIOR

Portaria nº 60/2015 (Revogada)	Portaria nº 201/20147 (Revogada)	Portaria nº x/2018 - Vigente
Cátedra Harvard	Modalidade descontinuada	Modalidade descontinuada
Cátedra	Cátedra	Cátedra
Estágio Sênior	Professor Visitante no Exterior Sênior	Professor Visitante Sênior
Professor/Pesquisador Visitante no Exterior	Modalidade descontinuada	Modalidade descontinuada
Articulador Pedagógico	Modalidade descontinuada	Modalidade descontinuada
Estágio Docente	Modalidade descontinuada	Modalidade descontinuada
Estágio Pós-Doutoral (com vínculo empregatício com IES ou centros de pesquisa)	Professor Visitante no Exterior Júnior	Professor Visitante Júnior
Estágio Pós-Doutoral (sem vínculo empregatício com IES ou centros de pesquisa)	Pós-Doutorado	Pós-Doutorado
Doutorado Pleno (CsF)	Doutorado Pleno	Doutorado Pleno
<b>Doutorado Sanduíche (CsF)</b>	<b>Doutorado Sanduíche</b>	<b>Doutorado Sanduíche</b>
Mestrado Profissional (CsF)	Mestrado Pleno	Mestrado Pleno
Inexistente	Mestrado Sanduíche	Mestrado Sanduíche
Capacitação	Capacitação	Capacitação
Capacitação Professores da Educação Básica		
<i>Inexistente</i>	Aperfeiçoamento Linguístico	Aperfeiçoamento Linguístico
<i>Inexistente</i>	Assistente de Ensino Linguístico no Exterior	Assistente de Ensino Linguístico
<i>Inexistente</i>	Desenvolvimento Tecnológico IV	Desenvolvimento Tecnológico IV
<i>Inexistente</i>	Desenvolvimento Tecnológico III	Desenvolvimento Tecnológico III
<i>Inexistente</i>	Desenvolvimento Tecnológico II	Desenvolvimento Tecnológico II
<i>Inexistente</i>	Desenvolvimento Tecnológico I	Desenvolvimento Tecnológico I
<i>Inexistente</i>	Graduação Plena	Graduação Plena
Graduação Sanduíche (CsF)	Graduação Sanduíche	Graduação Sanduíche
<i>Graduação Sanduíche (CsF) - mensalidades reduzidas</i>	Modalidade descontinuada	Modalidade descontinuada

**EQUIVALÊNCIA ENTRE MODALIDADES DE BOLSAS ANTIGAS E NOVAS**

**TABELA 2 - BOLSAS NO PAÍS**

Portaria nº 60/2015 (Revogada)	Portaria nº 201/2017 (Revogada)	Portaria nº x/2018 - Vigente
Escola de Altos Estudos	Professor Convidado do Exterior	Professor Convidado
Pesquisador Visitante Especial (CsF)	Professor Visitante no Brasil*	Professor Visitante
Professor Visitante do Exterior Sênior		
Professor Visitante do Exterior Pleno		
Jovens Talentos - A (CsF)	Jovem Talento com Experiência no Exterior	Jovem Talento
Jovens Talentos - B (CsF)		
Pós-Doutorado	Pós-Doutorado para Residentes no Exterior	Pós-Doutorado
Doutorado Pleno	Doutorado Pleno para Estrangeiro no Brasil	Doutorado Pleno
Doutorado Sanduíche	Doutorado Sanduíche para Estrangeiro no Brasil	Doutorado Sanduíche
Mestrado Pleno	Mestrado Pleno para Estrangeiro no Brasil	Mestrado Pleno
Mestrado Sanduíche	Mestrado Sanduíche para Estrangeiro no Brasil	Mestrado Sanduíche
Graduação Plena	Graduação Plena para Estrangeiro no Brasil	Graduação Plena
Graduação Sanduíche	Graduação Sanduíche para Estrangeiro no Brasil	Graduação Sanduíche
Iniciação Científica (CsF)	<i>Modalidade Descontinuada</i>	<i>Modalidade Descontinuada</i>
Iniciação Tecnológica Industrial (CsF)	<i>Modalidade Descontinuada</i>	<i>Modalidade Descontinuada</i>
<i>Inexistente</i>	Assistente Estrangeiro de Ensino Linguístico no Brasil	Assistente de Ensino Linguístico